



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 30/15

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de Concurso Público, que entre si firmam o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, CEP 01017-906 – Centro – São Paulo, Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 05 de fevereiro de 1998 e de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito federal, pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal; no estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo e, no municipal, pelo Decreto nº 14.250/77 da Prefeitura do Município de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Glória Maria Santos Pereira Lima**, RG. 3.630.256-9 SSP/SP e CPF. 032.761.088-36, têm justo e contratado, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, consoante autorização da E. Presidência, nos autos TC-A 30.428/026/14 e ratificação em E. Plenário, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, conforme descritos na **Proposta Técnica nº 09A/2015**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 - O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 09A/2015 da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.3 - As provas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

2.2 - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

2.3 - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação deste, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos.

2.4 - O Cronograma de Atividades será planejado prevendo uma expectativa de 15.000 candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a **CONTRATADA** poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. Tal revisão visa apenas, não comprometer as condições operacionais (alocação dos candidatos, impressão, correção das provas, etc.) e de segurança determinadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste contrato, competem especificamente ao **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

- a) **Encaminhar** à **CONTRATADA** os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis;
- b) **Elaborar**, de comum acordo com a **CONTRATADA**, todos os editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- c) **Publicar** no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) **Responsabilizar-se** exclusivamente, pela adequação das normas e procedimentos constantes no edital, a respeito da legislação específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- e) **Atender** aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- f) **Acompanhar** a execução deste contrato;
- g) **Responsabilizar-se** pela Perícia Médica dos candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com a Legislação vigente;
- h) **Informar** à **CONTRATADA** a data de homologação do Concurso Público.
- i) **Responsabilizar-se**, durante o período de posse, pelo preenchimento dos CAD's para os candidatos convocados, bem como pela afixação de uma foto 3x4, obtendo, na sequência, sua assinatura e autenticação digital do cartão, conforme opção de utilização de tal procedimento, feita pelo **CONTRATANTE** na Proposta Técnica nº 09A/2015;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a) **Auxiliar** o **CONTRATANTE**, na elaboração de Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) **Avaliar** os conteúdos programáticos propostos pelo **CONTRATANTE** e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pelo **CONTRATANTE** para fins da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) **Elaborar** o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) **Divulgar** o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

formatação, dimensões e programação definidas pela própria **CONTRATADA**;

- e) **Responsabilizar-se** pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- f) **Receber e analisar** as informações para comprovação de isenção ou de redução do pagamento do valor da inscrição nos termos das Leis Estaduais nº 12.147/2005 e nº 12.782/2007, conforme procedimentos definidos nos itens 2.2.2. e 2.2.3. da Proposta Técnica nº 09A/2015;
- g) **Receber, analisar e responder** os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos requerimentos de isenção ou de redução do pagamento do valor da inscrição indeferidos;
- h) **Elaborar** as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- i) **Enviar** o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas;
- j) **Elaborar, imprimir e acondicionar** as provas referidas na Proposta Técnica nº 09A/2015 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- k) **Manter** sigilo quanto às provas;
- l) **Arcar** com as despesas de provas especiais, se houver;
- m) **Providenciar** na cidade de São Paulo - SP, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- n) **Providenciar** transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- o) **Providenciar** o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- p) **Providenciar** em cada local de aplicação das provas na cidade de São Paulo – SP (com 1.500 ou mais candidatos), 01 ambulância com motorista, médico e enfermeiro, em atendimento ao Decreto nº 52.122/2011;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- q) **Providenciar** fiscais (sexo masculino e feminino) munidos de detector de metal nas entradas dos sanitários de cada local de aplicação das Provas Objetivas.
- r) **Arcar** com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;
- s) **Responsabilizar-se** pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme discriminadas na Proposta Técnica nº 09A/2015;
- t) **Receber e analisar** os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos no item 2.14 da Proposta Técnica nº 09A/2015;
- u) **Dar** conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da **CONTRATADA**;
- v) **Fornecer** os resultados das Provas Objetivas na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- w) **Fornecer** ao **CONTRATANTE** o Cartão de Autenticação Digital - CAD para, no ato da posse, afixar a foto 3x4 do candidato e proceder sua autenticação digital e por assinatura, conforme opção de utilização de tal procedimento, descrita na Proposta Técnica nº 09A/2015;
- x) **Emitir** Laudo Técnico sobre a identidade dos candidatos convocados para a posse, com base na leitura das impressões digitais das Folhas de Respostas personalizadas e dos Cartões de Autenticação Digital – CAD, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material para contraprova, considerando para tanto a data da postagem;
- y) **Conservar** as Folhas de Respostas de todos os candidatos, bem como modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões, pelo prazo de validade do Concurso.

4.2 - A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet);
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Transporte local para os coordenadores;
- d) Contratação de ambulâncias;
- e) Atividades relacionadas com a emissão do Cartão de Autenticação Digital (CAD);
- f) Emissão de Laudos Técnicos associados ao CAD.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 - Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica nº 09A/2015, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor a seguir discriminado.

Cargo	Valor da CONTRATADA	Valor para o Fundo Especial de Despesas do CONTRATANTE	Valor Total da Inscrição
Auxiliar da Fiscalização Financeira II	R\$ 47,97 (quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)	R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos)	R\$ 52,76 (cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)

5.2 - Com a cobrança do valor definido, a **CONTRATADA** assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descritos na Proposta Técnica nº 09A/2015 e na Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada do presente contrato.

5.3 - A **CONTRATADA** repassará ao Fundo Especial de Despesas do **CONTRATANTE**, criado pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, o valor de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), por candidato inscrito no concurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fechamento do cadastro de inscritos, cujo montante será destinado ao pagamento de despesas decorrentes do acolhimento dos novos candidatos nomeados. Para os candidatos amparados pela Lei Estadual n.º 12.782/2007 (redução do valor de inscrição), a **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** o equivalente a R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por candidato inscrito.

5.4 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção ou de redução (Leis Estaduais nº 12.147/2005 e nº 12.782/2007) do valor de inscrição deferidos.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO

6.1 - Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

7.2 - A **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

7.2.1 - O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A **CONTRATADA** considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas renomados professores de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em medidas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

7.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

7.4 - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente Contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, o **CONTRATANTE** proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público para provimento de cargos.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como na Resolução 05/93, alterada pela Resolução 03/08 do **CONTRATANTE**, parte integrante deste contrato.

9.2- O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações autorizam o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

9.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.5- A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, confere à **CONTRATADA**, a prerrogativa de propor sua rescisão, exceto nos casos previstos no inciso XIV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REEMBOLSO E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

10.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.2 - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes às estabelecidas no presente termo, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do Cronograma de Atividades a ser elaborado em comum acordo entre as partes, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 - Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada do **CONTRATANTE**, todos os eventuais valores já auferidos pela **CONTRATADA**, por força de inscrições dos candidatos ao mesmo, deverão ser por esta repassados ao **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se, expressamente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATADA**, por providenciar o reembolso aos candidatos unicamente do total por eles pagos para fins de inscrição ao concurso. No referido total inclui-se a importância paga à Instituição Receptora das Inscrições para ressarcimento de seus serviços.

10.4 - Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada do **CONTRATANTE**, outrossim, todas as eventuais despesas que a **CONTRATADA** tiver que suportar para implementar a inscrição dos candidatos ao certame, tais como, tarifas bancárias, desde que comprovadas, deverão ser ressarcidas à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, a partir da emissão do competente recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo, 27 JUL 2015

Carlos Magno De Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Glória Maria Santos Pereira Lima

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

TESTEMUNHAS:

1ª Amanda Campos Cafagni

Nome:

R.G. nº 26.241.442-9

2ª

Nome: NANCY M. BEIRÃO
R.G. nº 9.545.736-7





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A-16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.

